



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALDEMAR VALENTIN CENCI
CNPJ/CPF : 287.897.090-04

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FAZENDA SERRA ACIMA OU
POÇÕES/CACHOEIRA/FRONTEIRA/ FRONTEIRA II

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda SERRA ACIMA OU
POÇÕES/CACHOEIRA/FRONTEIRA número/km 0 Bairro ZONA RURAL Cep 38660-000 Buritis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Buritis (LAT) -15.727, (LONG) -46.4185

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3579/2020

Motivo da decisão:

As atividades requeridas no Processo SLA nº 3579/2020 estão em fases distintas e são de competências distintas. Cabe ao requerente regularizar a área de ampliação para então entrar com processo de intervenção ambiental para construção do barramento. Conclusão, considerando a inconsistência de dados necessários ao processo, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Serra Acima ou Poções/ Cachoeira/ Fronteira” no município de Buritis/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 15/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 15/09/2020 09:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.